RECLAMAÇÃO Nº 38.151 - SP (2019/0167758-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
RECLAMANTE	:	VANDA REGINA GIANCOLI
RECLAMANTE	:	VERA CRISTINA GOLIK
RECLAMANTE	:	YUKI HIROTA
RECLAMANTE	:	NORIKO HIROTA IMAI
RECLAMANTE	:	SILVANA DO CARMO NUNES
RECLAMANTE	:	MANOEL FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	:	RODRIGO DE MORAIS SOARES - PR034146
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO

Esta reclamação foi proposta, de acordo com a inicial, para demonstrar a existência de *latente descumprimento da decisão proferida por esse E. Superior Tribunal no âmbito do Recurso Especial nº. 1.134.186 - RS - representativo da controvérsia acerca do cabimento dos honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação* (e-STJ, fl. 7, sem destaque no original).

Em razão de (1) a decisão tida como descuprida não ter sido adotada em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência; (2) esta Corte Superior não vir admitido reclamação para compelir os Tribunais de Apelação a aplicarem teses firmadas em recurso repetitivo (AgInt na Rcl 28.688, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe de 29/8/2016); e, (3) a reclamação ter tomado feições de "ação" após a entrada em vigor do NCPC, sendo admitida, inclusive, a possibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios caso haja manifestação da parte contrária nesse sentido (Rcl 34.937, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe de 13/11/2018), digam os reclamantes em 5 (cinco) dias sobre se pretendem dar continuidade ao presente feito.

Cumpre referir que o silêncio será interpretado como desistência.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO
RELATOR